



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTES

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 218

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquarivaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquarivaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquarivai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.049/0001-63
Rua Benedito Paulino Nogueira, 001
Telefone: (15) 3534-1170
Site: www.taquarivai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Câmara Municipal de Taquarivaí
CNPJ 60.123.874/0001-68
Rua Ana Caetano de Souza, 101
Telefone: (15) 3534-1167 | (15) 3534-1205
Site: www.cmtaquarivai.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Mandato 2017-2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal

CARLOS ROBERTO DOMINGUES
Vice-Prefeito

DIRCÉIA RODRIGUES DOMINGUES
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DANIELA CRISTINA DE JESUS LARA MENDONSA DA COSTA
Chefe de Gabinete

ROSÂNGELA COELHO DE SOUZA HOLTZ
Diretor Municipal de Administração

PAULO SÉRGIO DE MORAES
Diretor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

SONIA APARECIDA DA SILVA TOMAZELA CHIQUITO
Diretora Municipal de Assistência Social

LUCIO APARECIDO DE LARA
Diretor Municipal de Cultura, Desporto e Desenvolvimento Econômico

SANDRA REGINA CORRÊA GALVÃO ONOFRE
Diretora Municipal de Educação

JOSÉ EDSON BARBOSA FÉLIX
Diretor Municipal de Finanças

TARCÍSIO RODRIGUES DOMINGUES
Diretor Municipal de Manutenção e Transporte

LEONARDO FABRÍCIO NETO
Diretor Municipal de Obras, Serviços e Habitação

DAYANNI ARAÚJO DE MATTOS BARBAROTTI
Diretora Municipal de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mandato 2019-2020

RUBENS CARLOS SOUTO DE BARROS
Presidente

JOSÉ LIVINO ALFREDO
Vice-Presidente

BRUNA ROBERTA ALMEIDA BARROS
1º Secretária

PEDRO FIRMINO FERREIRA
2º Secretário

ARILEIDE DA SILVA
Vereadora

EDIVALDO LAERTE PRIOSTE
Vereador

JEAN CARLOS RIBEIRO RODRIGUES
Vereador

PATRÍCIA MARIA PEREIRA DE LIMA
Vereadora

PEDRO DE LARA
Vereador



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquarivaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquarivai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai



PODER EXECUTIVO DE TAQUARIVAÍ

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020

Livro n.º 28

Pág. n.º 174

DECRETO Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o controle da jornada de trabalho dos agentes públicos municipais e regulamenta Sistema de Registro Eletrônico de Ponto e Controle de Frequência dos Agentes Públicos da Administração Direta do Município de Taquarivaí e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a Administração Pública, quais sejam, a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e a publicidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 43, de 23 de março de 2016 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Taquarivaí/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar o controle de frequência dos agentes públicos municipais, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Art. 1.º Fica instituído o Sistema de Registro Eletrônico do Ponto como ferramenta oficial de verificação de frequência dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, regidos pela Lei Complementar 43/2016 e pela Lei Complementar 23/2006.

§ 1.º Para fins do *caput* deste artigo, são considerados agentes públicos:

I – efetivos: aqueles aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II – comissionados: aqueles ocupantes de cargos destinados exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento, com características de livre nomeação e exoneração;

III – designados: aqueles ocupantes de funções de confiança previstas na estrutura organizacional, com atribuições específicas, exercida por servidores pertencentes ao quadro efetivo da Administração Direta.

Art. 2.º Todos os agentes públicos deverão aferir sua frequência mediante registro de ponto eletrônico, no início e no término do expediente, do plantão ou da escala de trabalho de revezamento, bem como nos intervalos para refeição/repouso, ressalvadas as exceções previstas neste decreto, sob pena de aplicação da



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020

Livro n.º 28

Pág. n.º 174

penalidade de advertência, em razão da prática da infração funcional prevista no art. 154, III, da LC 43/2016.

§ 1.º Os servidores públicos deverão registrar o ponto somente no terminal para o qual foram cadastrados, localizado onde efetivamente desenvolvem suas atividades.

§ 2.º Em casos excepcionais, o (a) Diretor (a) responsável poderá autorizar o servidor público a registrar seu ponto em terminal diverso do cadastrado.

§ 3.º A frequência de ponto dos agentes públicos será apurada mensalmente, do dia 21 (vinte e um) do mês anterior até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

§ 4.º O período de frequência mensal disposto no parágrafo anterior será considerado para apuração do preenchimento dos requisitos para concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou benefícios, bem como para descontos de ausências e atrasos injustificados praticados pelos agentes públicos.

§ 5.º Poderá ser autorizada, pelo Diretor ao qual se subordina o agente público, a dispensa de registro eletrônico de ponto no início ou fim da jornada de trabalho, nos casos em que aquele necessitar atender a convocações legais, a participar de grupos de trabalhos ou de similares, a cumprir serviços obrigatórios definidos em lei ou para prestar serviços externos esporádicos.

§ 6.º Para fins do parágrafo anterior, deverá o Diretor encaminhar à Seção de Pessoal e Serviços Internos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil subsequente, a relatório com a autorização e justificativa da concessão da dispensa.

Art. 3.º O agente público, ao ser impossibilitado de registrar sua frequência de forma eletrônica em razão de problemas técnicos constatados no momento do registro, comunicará a Seção de Pessoal e Serviços Internos no mesmo dia, ou no próximo dia útil, a qual fará o registro do funcionário manualmente.

CAPÍTULO II
DO CONTROLE DE JORNADA

Art. 4.º Nos termos do art. 64 da Lei Complementar 43/2016, o horário de trabalho dos agentes públicos que possuam carga horária excedente a 6 (seis) horas diárias será, via de regra, exercido no horário de funcionamento administrativo das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, qual seja, nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com o respectivo intervalo obrigatório para repouso ou alimentação das 12:00 às 13:00 horas, mediante registro eletrônico de ponto.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020

Livro n.º 28

Pág. n.º 174

§ 1.º Na hipótese de o registro eletrônico de ponto estar fixado fora ou distante do local de trabalho do agente público, conforme definido pelo Diretor Municipal, o controle do descanso intrajornada obrigatório será feito mediante planilha devidamente preenchida pelo agente público e verificada pelo Diretor ao qual aquele subordina-se.

§ 2.º O Diretor ao qual o agente público está subordinado deverá encaminhar à Seção de Pessoal e Serviços Internos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil subsequente, a planilha a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º Nos termos do art. 64 da LC 43/2016, cada Diretoria deverá avaliar a natureza e as necessidades dos serviços prestados em seu respectivo âmbito de atuação e fixar, se assim entender pertinente, horário de trabalho diverso do previsto no *caput* deste artigo, sendo de sua responsabilidade encaminhar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil subsequente, relação com:

I – os agentes públicos submetidos a horário diverso;

II – as razões de fato e de direito que motivaram a fixação de horário diverso;

III – as razões de fato e de direito que motivaram a sujeição do agente à prestação de serviço extraordinário, nos termos dos artigos 89 a 93 da LC 43/2016.

§ 4.º Na hipótese de o agente público ser subordinado diretamente à Chefia do Executivo, ficará a cargo desta a definição dos horários de trabalho e cumprimento das demais obrigações dispostas nos parágrafos deste artigo.

Art. 5.º Os agentes públicos com carga horária diária que ultrapasse 4 (quatro) horas diárias e não exceda a 6 (seis) horas diárias cumprirão, via de regra, sua jornada de trabalho em dias úteis, no período das 8:00 às 17:00 horas, sendo obrigatória a concessão de 1 (um) intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 1.º O controle do intervalo previsto neste artigo será dispensado do registro de ponto eletrônico e realizar-se-á mediante planilha devidamente preenchida pelo agente público e verificada pelo Diretor ao qual aquele subordina-se.

§ 2.º O Diretor ao qual o agente público está subordinado deverá encaminhar à Seção de Pessoal e Serviços Internos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil subsequente, a planilha a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3.º Nos termos do art. 64 da LC 43/2016, cada Diretoria deverá avaliar a natureza e as necessidades dos serviços prestados em seu respectivo âmbito de atuação e fixar, se assim entender pertinente, horário de trabalho diverso do previsto no *caput* deste artigo, sendo de sua responsabilidade encaminhar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil subsequente, relação com:

I – os agentes públicos submetidos a horário diverso;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020

Livro n.º 28

Pág. n.º 174

II – as razões de fato e de direito que motivaram a fixação de horário diverso;

III – as razões de fato e de direito que motivaram a sujeição do agente à prestação de serviço extraordinário, nos termos dos artigos 89 a 93 da LC 43/2016.

§ 4.º Na hipótese de o agente público ser subordinado diretamente à Chefia do Executivo, ficará a cargo desta a definição dos horários de trabalho e cumprimento das demais obrigações dispostas nos parágrafos deste artigo.

Art. 6.º Os agentes públicos submetidos a regime legal de jornada de trabalho por escala 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) cumprirão sua carga horária em estrita observância ao art. 62 da LC 43/2016 e terão sua escala de trabalho fixada pelo (a) Diretor (a) Municipal ao qual se subordinam, nos termos do art. 64 da LC 43/2016.

§ 1.º O (A) Diretor (a) responsável encaminhará, até dia 20 (vinte) do mês corrente, ou dia útil subsequente, relação da escala por ele fixada, para fins de controle da Seção de Pessoal e Serviços Internos.

§ 2.º Os agentes públicos submetidos a regime legal de jornada de trabalho por escala 12 x 36 e que exerçam suas funções nos seguintes setores, se subordinarão aos horários abaixo definidos:

I – Casa Acolhedora: os turnos serão iniciados às 06:00 horas e às 18:00 horas;

II – Segurança Patrimonial: os turnos serão iniciados às 07:00 horas e às 19:00 horas;

III – Motoristas da Saúde (Plantonista): os turnos serão iniciados às 08:00 e às 20:00 horas.

CAPÍTULO III
DOS ATRASOS OU AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS

Art. 7.º Nos termos do art. 58 da Lei Complementar 43/2016, com redação alterada pela Lei Complementar 54/2020, o agente público perderá:

I – a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos ou ausências injustificadas;

II – o descanso semanal remunerado, em caso de atrasos ou ausências injustificadas, desde que excedentes a 60 (sessenta) minutos diários, observado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) minutos por semana.

Art. 8.º Para fins do artigo anterior, consideram-se atrasos injustificados aqueles realizados em desconformidade com os parágrafos deste artigo.

§ 1.º Considerar-se-ão justificados os atrasos ou ausências informados por escrito ao Diretor ao qual o agente público subordina-se até 2 (dois) dias úteis subsequentes à ocorrência do atraso, nos termos do Anexo I deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020

Livro n.º 28

Pág. n.º 174

§ 2º Atrasos ou ausências que não forem devidamente justificados dentro do período previsto no § 1º serão considerados como injustificados, para fins dos descontos legais previstos na LC 43/2016.

§ 3º Após aceite pelo Diretor da justificativa apresentada, poderá o agente realizar compensação de horário ou descontar proporcionalmente o atraso/ausência de eventual banco de horas existente em seu favor, conforme estabelecido pelo Diretor responsável.

§ 4º A relação dos agentes públicos que registraram atrasos ou ausências justificadas, as justificativas, os aceites e as autorizações à compensações ou a descontos de banco de horas serão encaminhados pelo (a) Diretor (a) responsável até o dia 20 (vinte) de cada mês, ou dia útil subsequente.

§ 5º Independentemente da apresentação de justificativa, a falta de pontualidade poderá acarretar na infração funcional do art. 154, X, da LC 43/2016, ficando sob responsabilidade do (a) Diretor (a) a fiscalização e a garantia da impessoalidade e da igualdade na averiguação da infração funcional.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 9º A autorização para prestação de serviço extraordinário destinado a atender situações excepcionais e temporárias será encaminhada pelo Diretor ao qual o agente público se subordina até o dia 20 de cada mês ou dia útil subsequente.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá à Seção de Pessoal e Serviços Internos monitorar as ocorrências do registro de ponto e encaminhar ao superior hierárquico os casos de faltas e atrasos injustificados ocorridos por mais de 5 (cinco) vezes no período descrito no § 3º do art. 2º deste Decreto.

Art. 11. Sem prejuízo das demais disposições deste Decreto, é de responsabilidade do(a) Diretor(a) Municipal encaminhar, mensalmente, todo dia 20 (vinte) ou próximo dia útil subsequente, para a Seção de Pessoal e Serviços Internos da Prefeitura, toda a documentação relacionada a frequência dos agentes públicos.

Art. 12. A Seção de Pessoal e Serviços Internos da Prefeitura validará no Sistema de Registro Eletrônico de Ponto as faltas ou atrasos dos agentes públicos, após análise das justificativas encaminhadas e homologadas pela chefia imediata.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020

Livro n.º 28

Pág. n.º 174

Art. 13. Os agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança submetem-se a regime de integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§ 1.º Os agentes públicos submetidos a regime de dedicação integral não fazem jus ao pagamento de horas extras, tampouco a realização de banco de horas, sendo ônus legal do cargo sua sujeição integral às necessidades da Administração.

§ 2.º Os agentes públicos submetidos à regime de dedicação integral cumprirão sua jornada de trabalho, via de regra, no horário de funcionamento administrativo das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, qual seja, nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, com o respectivo intervalo obrigatório para repouso ou alimentação das 12:00 às 13:00 horas, mediante registro eletrônico de ponto.

§ 3.º Nos termos do art. 64 da LC 43/2016, ante a natureza e a necessidade do serviço público, sempre visando o interesse público, a Chefia do Executivo poderá fixar, se assim entender pertinente, horário de trabalho diverso do previsto no parágrafo anterior, sendo de sua responsabilidade encaminhar, até o dia 20 de cada mês, ou dia útil subsequente, relação com:

- I – os agentes públicos em cargos comissionados ou em funções de confiança submetidos a horário diverso e
- II – as razões de fato e de direito que motivaram a fixação de horário diverso.

Art. 14. Os Agentes Políticos da Administração Direta Municipal são submetidos a regime de dedicação integral não fazem jus ao pagamento de horas extras, tampouco a realização de banco de horas, sendo ônus legal do cargo sua sujeição integral às necessidades da Administração, devendo, contudo, submeterem-se a controle de jornada mediante registro eletrônico de ponto.

Art. 15. Caberá à Seção de Pessoal e Serviços Internos dar ciência aos Diretores Municipais das implicações deste Decreto, sobretudo quanto aos deveres de controle e gestão destes, bem como fornecer orientações a correta aplicabilidade das normas aqui dispostas.

Parágrafo único. Cada Diretor Municipal deverá cientificar formalmente os agentes públicos a ele submetidos sobre as disposições deste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de junho de 2020.

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 218

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020

Livro n.º 28

Pág. n.º 174

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DE ATRASO

EU, _____, AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL,
OCUPANTE DO CARGO DE _____, VENHO PELO
PRESENTE JUSTIFICAR MEU ATRASO/AUSÊNCIA OCORRIDO (A) NO DIA
____/____/____, PELAS RAZÕES ABAIXO EXPOSTAS:

DIANTE DO EXPOSTO SOLICITO:

- () A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO, OU
() O DESCONTO DE BANCO DE HORAS.

TAQUARIVAÍ, ____ DE _____ DE ____

ASSINATURA DO AGENTE PÚBLICO

EU _____, DIRETOR(A) MUNICIPAL
DE _____, EM RAZÃO DAS JUSTIFICATIVAS
APRESENTADAS, AUTORIZO

- () A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO NO PERÍODO DE
_____, OU
() O DESCONTO DE BANCO DE HORAS.

TAQUARIVAÍ, ____ DE _____ DE ____

ASSINATURA DO DIRETOR / CHEFIA DO EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTES

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 218

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020

Livro n.º 28

Pág. n.º 174

ANEXO II

JUSTIFICATIVA DE HORA EXTRAORDINÁRIA

EU, _____, DIRETOR (A) MUNICIPAL / CHEFE DO EXECUTIVO, VENHO PELO PRESENTE JUSTIFICAR AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL _____, OCUPANTE DO CARGO DE _____, CONFORME ABAIXO DESCRITAS:

DATA	JUSTIFICATIVA

TAQUARIVAÍ, _____ DE _____ DE 2020

DIRETOR (A) MUNICIPAL / CHEFIA DO EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 218

Página 10 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020

Livro n.º 28

Pág. n.º 174

ANEXO III

REGISTRO DE INTERVALO INTRAJORNADA

(EXCLUSIVO PARA AGENTES PÚBLICOS COM JORNADA DE TRABALHO ACIMA DE 4 HORAS DIÁRIAS E NÃO SUPERIORES A 6 HORAS DIÁRIAS)

NOME DO FUNCIONÁRIO: _____

CARGO: _____

DATA	INÍCIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO	DATA	INÍCIO DO INTERVALO	FIM DO INTERVALO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

ASSINATURA DO DIRETOR (A) / CHEFE DO EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTES

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 218

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ

Exercício de 2020

Livro n.º 28

Pág. n.º 174

ANEXO IV

FIXAÇÃO DE HORÁRIO DIVERSO AO ESTABELECIDO NO DECRETO 84/2020

EU, _____, DIRETOR (A) MUNICIPAL / CHEFE DO EXECUTIVO, VENHO PELO PRESENTE FIXAR O HORÁRIO DE TRABALHO DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL SR. (A) _____, OCUPANTE DO CARGO DE _____ CONFORME ABAIXO DESCRITO:

HORÁRIO DE TRABALHO: _____

RAZÕES DE FATO E DE DIREITO EM FUNÇÃO DAS ESPECIFICIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO QUE JUSTIFICAM A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO:

TAQUARIVAÍ, _____ DE _____ DE _____

ASSINATURA DO (A) DIRETOR (A) / CHEFE DO EXECUTIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivaí.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivaí

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 218

Página 12 de 13

Decreto nº 85, de 29 de junho de 2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAQUARIVAÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020 do Governador do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o avanço dos casos de Coronavírus nas regiões do interior do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo apresentou nesta sexta-feira (26) a quarta atualização do painel de fases da retomada econômica do Plano São Paulo, com extensão da quarentena até o dia 14 de julho, na qual, Taquarivaí, localizado no Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI, encontrava-se na fase 02 do plano, que permitia a abertura com restrições de alguns setores e que agora retornou a fase 01, sendo esta a fase mais restritiva.

DECRETA

Art. 1º Sem prejuízo das medidas já determinadas, fica estabelecida as restrições de atividades e a imposição

de outras medidas, nos termos deste decreto, a fim de restringir a propagação do coronavírus.

Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, fica PROIBIDO:

I – aglomerações de pessoas com consumo de alimentos e a ingestão de bebidas alcoólicas nas ruas, avenidas, calçadas, praças e afins independentemente do número de pessoas.

II – a realização de festas e/ou atividades de entretenimento em imóveis particulares, sejam urbanos ou rurais.

III – a COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS em todos os estabelecimentos varejistas, atacadistas, distribuidores e fabricantes para pessoas físicas e jurídicas:

a – de SEGUNDA à SÁBADO das 20:00 horas até as 08:00 horas do dia seguinte;

b – aos DOMINGOS e FERIADOS das 16:00 horas até as 08:00 horas do dia seguinte;

Art. 3º Os ESTABELECIMENTOS que tenham por objeto ATIVIDADES ESSENCIAIS deverão adotar as seguintes medidas:

I - em suas áreas comuns e/ou de venda, não poderão ultrapassar lotação acima de 20% (vinte por cento) daquela prevista em Alvará, Portaria ou Resolução Municipal, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas (pelo menos um metro e meio de distância entre cada um), além de disponibilizar álcool em gel e higienizar constantemente os equipamentos disponibilizados aos clientes;

II - os estabelecimentos que possuírem área igual ou superior do que 250 m² (mil metros quadrados), deverão auferir a temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem no estabelecimento, por meio de termômetros infravermelhos, ou outro instrumento correlato. Para os casos em que a pessoa for constatada com temperatura igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius), a sua entrada deverá ser coibida e o órgão municipal de saúde imediatamente comunicado.

Art. 4º Fica recomendado que a circulação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARIVAÍ

CAPITAL DAS TERRAS FÉRTEIS

Conforme Lei Municipal nº 988, de 12 de dezembro de 2018

www.taquarivai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquarivai

Segunda-feira, 29 de junho de 2020

Ano II | Edição nº 218

Página 13 de 13

peçoas no âmbito do Município de Taquarivaí se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.

Art. 5º Recomenda-se que não haja circulação de pessoas nas vias públicas do Município no horário compreendido entre as 22 horas às 6 horas do dia seguinte. Os transeuntes que forem abordados pelas autoridades competentes e não apresentarem justificativa plausível para estar em via pública nesse horário serão orientados a retornar para sua residência.

Art. 6º É OBRIGATÓRIO o uso de máscara de proteção facial, de uso profissional ou não, por TODAS as pessoas que estiverem fora de sua residência. Caso o infrator se recuse a apresentar documento de identificação pessoal, será conduzido à Delegacia de Polícia e responderá criminalmente.

Art. 7º O descumprimento, por estabelecimentos comerciais, das determinações presentes nesse decreto municipal e nos demais que tenham objetivo de restringir a propagação do coronavírus, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em outras normas legais:

I - suspensão das atividades por 24 h contadas do horário da notificação do responsável legal ou na falta deste de qualquer funcionário do estabelecimento.

II - suspensão por 7 (sete) dias das atividades na reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento por prazo indeterminado.

Art. 8º Fica criada a Central de Fiscalização das Medidas de Proteção e Prevenção ao COVID-19 - CFISC, vinculada à Diretoria Municipal de Saúde. A CFISC atenderá em regime de plantão 24 horas à distância, por telefone, cujo número será disponibilizado quando da designação de seus membros.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarivaí, 29 de junho de 2020

MARIA SEBASTIANA CECÉ CARDOSO

Prefeita Municipal